



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.467, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 10.772.503,00 (dez milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e três reais).

Art. 2º As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	7.689.503,00
- Receita tributária	207.424,00
- Receitas de Contribuições	24.634,00
- Receita Patrimonial	3.237,00
- Receita de Serviços	271.757,00
- Transferências Correntes	7.142.524,00
- Outras Receitas Correntes	39.927,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.083.000,00
- Alienação de Bens	3.000,00
- Transferências de capital	3.080.000,00
TOTAL	10.772.503,00

Parágrafo único. Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizado, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

Art. 3º A Despesa fixada, detalhada em anexos a esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, esta assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA	
1 – PREFEITURA MUNICIPAL	8.365.916,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.765.514,00
3 – SAMAE	291.073,00
4 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	350.000,00
TOTAL	10.772.503,00

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

II – DESPESAS POR GRUPOS DE NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	7.418.954,50
Pessoal e Encargos Sociais	4.163.458,25
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	3.250.496,25
DESPESAS DE CAPITAL	3.351.558,50
Investimentos	3.306.558,50
Amortização da Dívida	45.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.990,00
TOTAL	10.772.503,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 5º Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recursos para outra, observado e equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMB  DO SUL

adicionais suplementares de projetos, atividades ou opera es especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9  As Receitas de conv nios, opera es de cr dito e outras de realiza o extraordin ria, n o ser o consideradas para efeito de apura o do excesso de arrecada o para fins de abertura de cr ditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 Durante o exerc cio de 2009 o Poder Executivo Municipal poder  realizar Opera es de Cr dito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 A presente Lei vigorar  durante o exerc cio de 2009, a partir de 1  de janeiro.

Timb  do Sul, 02 de Dezembro de 2008.

Nailor Biarra

Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.� 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	�rea Territorial 347 Km2	Popula�o – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 M�dia: 210 M�nima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------	---